



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.076074/2024-37

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial (RBAC-E) nº 94, parágrafos E94.9(c), E94.19(f), E94.701(a)(3) e (a)(4), as seções E94.501 e E94.623 e a Subparte E, feito pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.2. O pedido foi realizado em 9/9/2024, por meio de apresentação do Ofício nº 96/2024/COAER/DIPRO (SEI 10533736) e seus anexos (SEI 10533742, 10533756, 10533784 e 10533788).

2. DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E DA ANÁLISE

2.1. Em seu requerimento e suas motivações, o Ibama descreve que o objetivo da isenção pleiteada é realizar operações empregando Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS) para o mapeamento em alta resolução de áreas alvo de garimpo ilegal nas Terras Indígenas Paukalirajausu e Sararé, no estado do Mato Grosso, municípios de Nova Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade e Conquista D’Oeste. Acrescenta, aquele órgão, que, devido à urgência na realização do trabalho, à extensão da área a ser mapeada e seu difícil acesso, bem como os riscos aos pilotos que operarão os equipamentos, não é possível a observância dos requisitos para a operação nos termos do RBAC-E nº 94.

2.2. Por meio da Nota Técnica nº 72/2024/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 10571964), a Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) esclarece que a degradação do nível de segurança, derivada da isenção pretendida para o caso específico, “*não parece relevante face ao grande interesse público das operações de combate ao garimpo ilegal em terras indígenas, principalmente em comparação com o uso das regras normais ou de aeronaves convencionais, que ou não conseguiram a eficácia desejada ou produziriam riscos inaceitáveis aos agentes envolvidos com o uso de aeronaves tripuladas convencionais, além do próprio custo da operação, ser seria muito mais alto*”.

2.3. Aponta, ainda, a SPO que foram consultadas a Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) e a Superintendência de Pessoal da Aviação Civil (SPL) e sugestões feitas por aquelas áreas foram incorporadas à proposta de decisão apresentada (SEI 10571965).

2.4. Diante dessas observações, a SPO propõe o deferimento do pedido de isenção, de forma a permitir a operação pretendida pelo Ibama, observadas as condições estabelecidas na proposta de decisão.

2.5. Dos autos do processo, verifica-se que a área técnica conduziu apropriada análise do pedido de isenção, identificando que são atendidos critérios que garantem um nível de segurança adequado para as operações pretendidas. Concluo, portanto, não ser necessária a apresentação de considerações adicionais por parte deste Diretor.

2.6. Como apontado, a proposta foi consignada em forma de Decisão (SEI 10571965) e encaminhada à ASTEC para apreciação pelo Colegiado (SEI 10602915), com pedido de urgência. Ato sequencial, os autos do processo foram distribuídos em 25/9/2024 a esta Diretoria para relatoria após sorteio (SEI 10603878). Neste ponto, observo que se justificam a urgência e relevância do tema, dada a proximidade do início das operações, indicado pelo Ibama como sendo o dia 30/9/2024.

2.7. Por fim, considerando que a divulgação, neste momento, dos dados e informações aqui tratados podem representar prejuízo e risco de segurança à operação do Ibama e ao País, determino ajuste no parágrafo único do art. 1º da decisão a ser publicada, descaracterizando-se as regiões que serão mapeadas.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo somente poderão ser realizadas para mapeamento de alta resolução, via emprego de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS), dentro dos limites territoriais solicitados pelo Ibama no processo 00058.076074/2024-37, acrescidas de uma envoltória de 1.000m.

3. DA DECISÃO

3.1. Ante o exposto, dada a urgência e relevância do pedido, **DECIDO, ad referendum do Colegiado**, em consonância com o art. 6º do Regimento Interno da Anac, pelo deferimento do pedido de isenção temporária feito pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) de cumprimento dos requisitos de que tratam o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial (RBAC-E) nº 94, parágrafos E94.9(c), E94.19(f), E94.701(a)(3) e (a)(4), as seções E94.501 e E94.623 e a Subparte E, de acordo com a proposta apresentada pela SPO (SEI 10571965), observado o constante no parágrafo 2.7.

3.2. Determino que a matéria seja levada à apreciação do Colegiado na próxima Reunião de Diretoria, para confirmação de seus termos, na forma do Regimento Interno da ANAC.

3.3. Encaminhem-se os autos à SPO para a adoção imediata das providências cabíveis.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor-Presidente, Substituto**, em 26/09/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10604705** e o código CRC **5AE1CD56**.